



Associação Nacional dos Profissionais de  
Privacidade de Dados

Encarregados | Data Protection Officers –  
DPO's atuantes no Brasil exigidos pela LGPD -  
Lei Geral de Proteção de Dados - 13.709/2018  
[www.anppd.org](http://www.anppd.org)

## NOTA OFICIAL

### Contribuições complementares dos membros da ANPPD sobre a “Minuta ANPD: Aplicação da LGPD para agentes de pequeno porte”.

A ANPPD® – Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados, após convocação dos membros para a votação interna no dia 10 de setembro de 2021 via formulário eletrônico e recebimento das propostas de melhorias – Anexo I, oficializa aqui a contribuição institucional referente à “Minuta ANPD: Aplicação da LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, para agentes de pequeno porte”, despachada para consulta pública, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, no DOI em 27 de agosto de 2021.

Cumpre destacar que a ANPPD já havia manifestado suas considerações por meio de envio à ANPD de Contribuições referente à Tomada de Subsídios nº 1 /2021, em março de 2021 e em complemento à Nota Oficial de 14.09.2021 com o Posicionamento Oficial da ANPPD publicada em <https://www.linkedin.com/feed/update/urn:li:activity:684362228302938112> e em <https://anppd.org/noticia/anppd-torna-publica-a-nota-oficial-apos-subsidios-de-membros-14-09-2021>

#### I. Contribuições complementares:

O Artigo 15 dispõe: “Os agentes de tratamento de pequeno porte podem estabelecer política simplificada de segurança da informação, que contemple requisitos essenciais para o tratamento de dados pessoais, com o objetivo de protegê-los de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Considerações propostas:

Critérios muito subjetivos e dará margem para diversas discussões. O que seria uma “política simplificada”? E quais seriam os “requisitos essenciais”?

Pode-se sugerir a política simplificada, inclusive definindo os requisitos “mínimos” com respaldos nas legislações tributárias onde determinam a salvaguarda de informações. O maior erro é analisar a LGPD isoladamente sem as outras legislações.

Deve-se alertar sobre o *Privacy By Default*, que a LGPD não pode ser analisada individualmente, ou isoladamente como vem sendo propostas as análises, deve-se fugir e evitar as maximizações das lacunas de interpretações da lei, tornando-a simples e minimamente aplicável.



Associação Nacional dos Profissionais de  
Privacidade de Dados

Encarregados | Data Protection Officers –  
DPO's atuantes no Brasil exigidos pela LGPD -  
Lei Geral de Proteção de Dados - 13.709/2018  
[www.anppd.org](http://www.anppd.org)

Isso posto em lugar de constituir leis que promovem a letra morta, deve-se fortalecer os institutos e já propor:

No mínimo:

1. O backup externo;
2. O teste de restauração em outro dispositivo e conferência da funcionalidade dos sistemas e serviços;
3. Assim as organizações passam a ter minimamente o Plano de Continuidade dos Negócios e Serviços – PCNS, melhorando a disponibilidade e o ciclo econômico dos serviços;
4. Fortalecer a documentação dos negócios, processos, procedimentos, e a integração com os serviços do Governo Federal, o Governo Digital;
5. A separação dos dados pessoais e privados na modelagem dos SGBD, sejam estes estruturados e não estruturados;
6. Ter um registro mínimo de *log* de eventos ou transações de transmissão e transferência de dados, pois muitas *MEIs* podem estar presentes no Comércio Internacional, e é preciso atender a OCDE, OMC, e principalmente fortalecer as patentes no Brasil;
7. Ter a temporalidade mínima baseada nas legislações existentes nas leis tributárias, portanto a rastreabilidade mínima dos dados pessoais e privados sejam com o mesmo tempo;
8. Ter políticas claras e efetivas deseguranças mínimas, inclusive de melhoria nas configurações dos ativos de rede *Wi-Fi*, homologando o não compartilhamento dos roteadores em WPS, principalmente para evitar o funcionamento da tal rede “compartilhada”;

Quando tratar de patentes é preciso enfatizar o reconhecimento internacional e que pode-se no Brasil promover a maior geração e distribuição de renda com a documentação, conhecimento, evolução, e transparência nos sistemas e serviços, de forma colaborativa com o Governo Federal aumentando e fortalecendo a Soberania Nacional.

Demais notas complementares sobre o tema serão publicadas.

São Paulo, 14 de outubro de 2021

**Silvia Brunelli do Lago**  
Relações Governamentais  
ANPPD

**Paulo Emerson**  
Representante  
ANPPD/DF

**Thiago Rosa**  
Diretor do Comitê Público  
ANPPD

**Davis Alves, Ph.D**  
Presidente da ANPPD

ANPPD® - Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados  
[anppd.org](http://anppd.org)

## ANEXO I

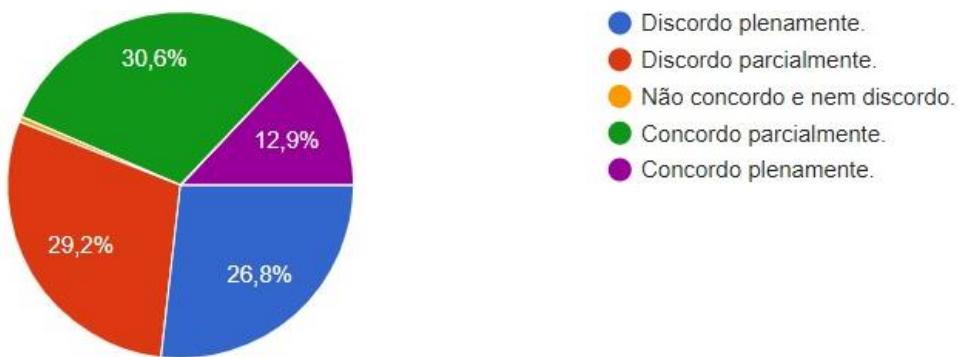
### Resultado da Pesquisa ANPPD:

Para participação coletiva dos membros da ANPPD, a instituição disponibilizou, após confirmada a participação na Audiência Pública, o formulário de pesquisa para votação, disponível até a data de 13 de setembro de 2021 em:  
[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfS\\_gMuICXYN5n1ZIC5CS\\_BgXdkKvf5IUTem-9eP6aWXDrgWw/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfS_gMuICXYN5n1ZIC5CS_BgXdkKvf5IUTem-9eP6aWXDrgWw/viewform?vc=0&c=0&w=1&flr=0).

A convocação foi publicada nas redes sociais da ANPPD (LinkedIn, Instagram, e Facebook) e grupos do WhatsApp e Telegram, para mais de 40 mil envolvidos diretamente com as ações da instituição – maior agrupamento da classe do Brasil. Os dados retornados seguiram tabulados a seguir.

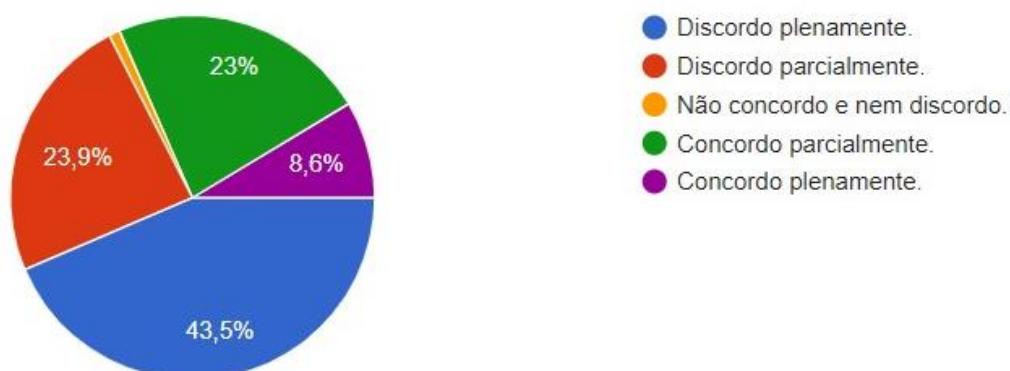
#### 1. Respostas e Gráficos:

**Você profissional de privacidade e membro da ANPPD - associação Nacional dos profissionais de privacidade dados, concorda com a Minuta de Consulta Pública - Ago./2021 referente à Regulamentação da aplicação da Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte?**

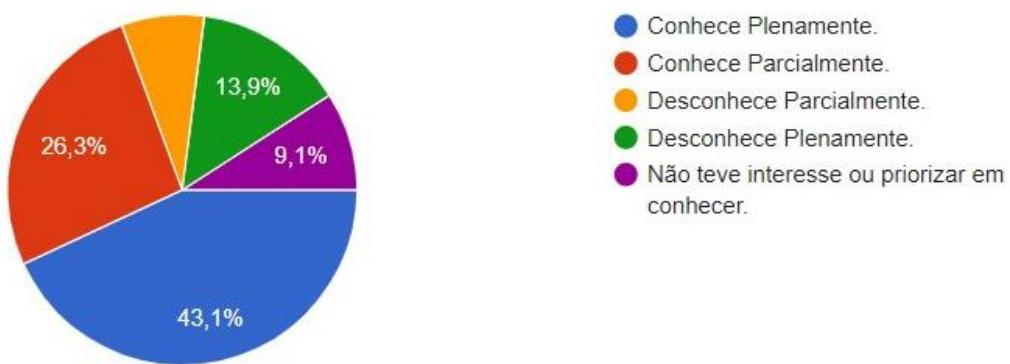


**A presente minuta também exclui a necessidade obrigatória de um Encarregado de Tratamento de Dados para os agentes de pequeno porte: (Art. 13. Os agentes de tratamento de pequeno porte não são obrigados a indicar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais exigido no art. 41 da LGPD.).**

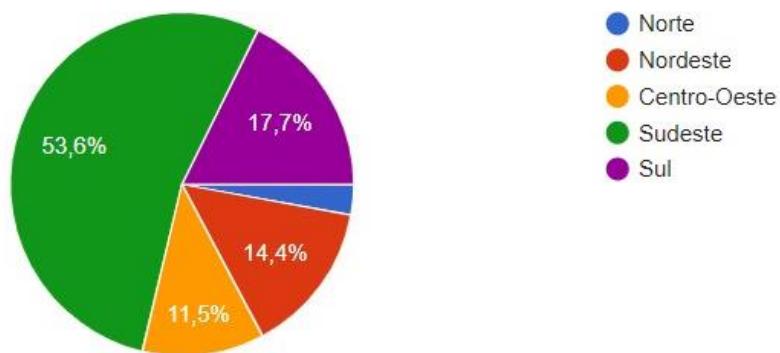
**Qual sua opinião?**



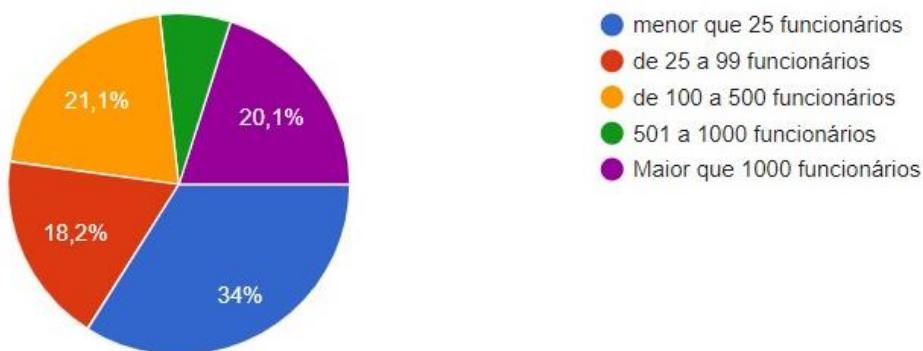
**A Empresa que atua tem conhecimento sobre a Minuta: Publicado em:  
30/08/2021 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 3 Orgão: Presidência da  
República/Autoridade Nacional de Proteção de Dados DESPACHO DE 27 DE  
AGOSTO DE 2021?**



### Atuante na Região no Brasil:



### Referente ao seu local de trabalho: Qual o porte da empresa?



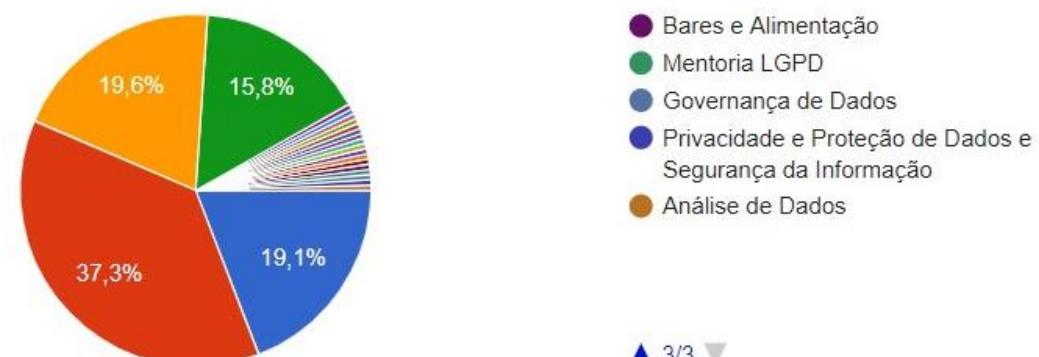
**Qual sua área de atuação?**



▲ 1/3 ▼



▲ 2/3 ▼



▲ 3/3 ▼

Convocações publicadas nos grupos do Telegram e WhatsApp e nas redes sociais em:

- [https://www.instagram.com/p/CTssM5JFtHr/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link](https://www.instagram.com/p/CTssM5JFtHr/?utm_source=ig_web_copy_link)
- <https://www.linkedin.com/feed/update/urn:li:activity:6842585369754578944>
- <https://www.facebook.com/101372288044116/photos/a.144750403706304/403089721205703/?type=3>

ANPPD® - Associação Nacional dos Profissionais de Privacidade de Dados  
[anppd.org](http://anppd.org)